

CMDU – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Ata 005/2025: Aos seis dias do mês de agosto de 2025, às 16hs, reuniram-se na sala de reuniões do centro administrativo da Prefeitura Municipal de Xangri-lá, os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano: Luiza Martins Trisch (Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente), Diná da Luz Porto de Quadros (Procuradoria – Geral), Chistiano Mor Giongo (Secretaria de Turismo), Wolfgang Erich Trein (Gabinete do Prefeito, Luís Antônio Longo (OAB), Bianca Germano Pereira Neto (ACAE), Cristiano Lidenmeyer Kunze (CAU), Paulo César Vitt de Oliveira (CREA), Maurício Mendonça da Silva (CONSEG) afim de tratar dos processos FlowDocs 463/2021, 9261/2021,e 172936/2025 bem como a ausência de membros da ASSOCIX às reuniões.

Quanto à ocupação do passeio público, cuja demanda seria enviada a Comissão Técnica do Plano Diretor para elaborar proposta referente ao tema, que deveria ser apreciada e discutida pelo conselho nesta reunião, foi informado pela secretária que o CMDU não recebeu o processo administrativo da Procuradoria Geral para encaminhamentos.

Quanto ao FlowDocs 463/2021 que trata da a venda e/ou regularização das áreas públicas municipais de uso comum, situadas na Praia CCI Extensão II do Balneário Atlântida, quadras 03, 04, 05 e 06, que tenham sido objeto de ocupação consolidada por terceiros. O grupo de trabalho formado por: Eliete de Fátima Bassani Lavieja (OAB), Bianca Germano Pereira Neto (ACAE), Paulo César Vitt de Oliveira (CREA); elaborou parecer no sentido de que primeiramente opinam pela desobstrução das áreas públicas para promoção do interesse público, mas pondera que, em não havendo interesse público, deve o município desafetar e vender a área. Nas discussões em reunião avaliou-se que considerando o parecer técnico da Eng^a Cartógrafa Elem Marten de Lima, quanto a existência de drenagem pluvial nas alamedas localizadas à leste da Av. Paraguassú (entre Av. Paraguassú e Av. Beira Mar), devem estas alamedas ser desobstruídas imediatamente. Quanto às alamedas à oeste da Av. Paraguassú, o conselho entende que pode ser feita a venda, pois a largura de 3m entre muros de 2m não garante segurança ao pedestre, além disso, há edificação consolidada sobre estas áreas.

Quanto ao FlowDocs 9261/2021 que trata da desafetação e transformação em bem dominial a área pública localizada na antiga avenida projetada na Quadra 239 (antiga 3-F), Balneário Atlântida, com largura aproximada de 5 (cinco) metros. O grupo de trabalho formado por: Estevão Schwambach (Departamento de Meio Ambiente), Tatiana Dal Ri (Procuradoria – Geral), Chistiano Mor Giongo (Secretaria de Turismo); solicitou dilação do prazo para entrega do parecer, devendo ser entregue na próxima reunião ordinária em setembro.

Quanto ao FlowDocs 172936/2025 que trata sobre a divergência do plano diretor em seus anexos quanto a largura da Rua Elias João de Medeiros exposta pelo setor de Topografia “Nas diretrizes 16 a 19 do anexo 2.1 -Gravames viários o gabarito da via é de 12,00 m e no anexo 2.2 – Gabaritos viários, no item 1. Perfil Arterial – da Estrada do Mar, o gabarito é de 10,00 m (sendo 5,40 m de largura da pista de rolamento e 4,60 m a largura do passeio).”, o conselho se manifestou no sentido de que, considerando que o espaço existente para a execução da via

é resultado da sobra de área dada pela diminuição da área de domínio do DAER com relação à Estrada do Mar, que é de 10m, não há possibilidade de adotar gabarito de 12m. Quanto a especificação do alinhamento do passeio, o conselho considerou que a medida do passeio de 4,60m constante no item 1 do anexo 2.2 Gabaritos Viários, engloba a ciclovia e a calçada. Ainda, o gravame trata de uma via de mão única, que ainda não é efetiva, pois é necessário que haja construção de via paralela do lado oposto da Estrada do Mar para que seja possível adotar mão única em ambos os lados. Considerando um período de transição, entre o existente (via de mão dupla) e o projetado (via de mão única), considerando que a Secretaria de Mobilidade Urbana e Segurança Pública está em tratativas para o desenvolvimento do Plano de Mobilidade, o conselho decidiu por elaborar resolução onde conste que a medida do passeio/ calçada, desconsiderada a ciclovia, deve ter no mínimo 2,20m, resguardando o mínimo disposto no Código de Obras e na Norma Brasileira. Os 4,60m dispostos no gravame poderão ser implantados quando da colocação de ciclovia nestas áreas.

O conselho ainda tratou da elaboração de nova notificação à ASSOCIX para que indique novos membros para o conselho, tendo em vista as ausências dos representantes nas reuniões, pelas quais a entidade já foi notificada duas vezes.

Restou marcada a próxima reunião ordinária, para o dia três de setembro de 2025, às 16h, na Sala de Reuniões do Centro Administrativo do Município de Xangri-lá.

Nada mais a constar, encerro a presente ata que segue assinada pelos presentes.



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

1F94562C2AAC40F1B990D8791EB0B368

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1F94562C2AAC40F1B990D8791EB0B368>